



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO LC N.º 009 – DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 012, de 09/06/2025, que Altera a Lei Complementar 349, de 23.02.2011.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
APROVOU A SEGUINTE LEI:**

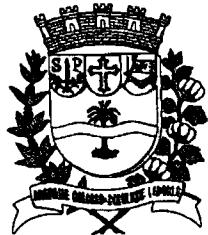
Art. 1º. O artigo 4º da Lei Complementar nº 349, de 23 de fevereiro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Artigo 4º - ...

§9º - As ligações de água em imóveis localizados na zona rural, conforme delimitado pelo Plano Diretor, ou, ainda que situados em zona urbana, estejam matriculados como rurais e não tenham sido transformados pelo Poder Público Municipal, serão autorizadas pela Emdaep, sem a necessidade da expedição de certidão de numeração, que verificará a possibilidade técnica, financeira, estrutural, e na quantidade máxima de duas ligações por matrícula.

§10 – No que tange a limitação de duas ligações por matrícula descrita no parágrafo anterior será aceita a apresentação do contrato de compra e venda, ou escritura pública, desde que, parcela desmembrável em cartório, que possa gerar uma matrícula nova, e que a situação de fato não configure loteamento irregular.

Art. 2º. No caso dos imóveis de que trata o mapa constante dos Anexos I e II desta Lei Complementar, considerados em fase de regularização, fica autorizada a ligação de água independentemente de apresentação de matrícula, devendo ser, no entanto, apresentado documentos que demonstrem ser o requerente o legítimo possuidor do imóvel.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 17 de junho de 2025.

Danilo Leopoldo dos Santos
Presidente

Milton Polon
1º Secretário

Pedro Gonçalves Vieira
Vice-Presidente

Amilton Aires de Alencar
2º Secretário

OBS.: AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 20ª Sessão Ordinária, do 1º ano, da 19ª Legislatura, realizada em 16/06/2025